

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014143/2025-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		2100.01.0014143/2025-28	NAR de Passos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sérgio Gomes Castejon		CPF/CNPJ: 007.776.808-66
Endereço: Fazenda Limeira		Bairro: Zona Rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Sérgio Gomes Castejon		CPF/CNPJ: 007.776.808-66
Endereço: Fazenda Limeira		Bairro: Zona Rural
Município: Monte Santo de Minas	UF: MG	CEP: 37.968-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Limeira (Gleba 4)	Área Total (ha):
Registro nº Matrícula nº 23.079 Livro: 2 Folha: 174 Comarca: Monte Santo de Minas	Município/UF: Monte Santo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143203-AE24.1C15.6D5D.46CE.ADC4.73AB.8DBF.A121

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	125	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	10,51

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	10,51	Área antropizada	Não se aplica	10,51

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Espécies nativas	50,14	m ³
Madeira	Espécies nativas	27,45	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Belmira Evânia M. M. de Santana - MASP: 1147785-8 / Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1

Data da Vistoria: conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/09/2025 Validade: 3 (três) anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: Doc SEI 119304161
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	301159.15	7652515.20

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras: antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos/tocas devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

Medidas Compensatórias: não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

DEFERIMENTO PARCIAL do requerimento autorizando o **corte ou aproveitamento de 125 (cento e vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de 10,51 hectares, **com rendimento de 50,14 m³ de lenha de floresta nativa e 27,45 m³ de madeira de floresta nativa**, conforme correções realizadas no processo - declaração ([119304103](#)), planilha em excel corrigida ([119304106](#)), para uso interno no imóvel e/ou empreendimento na propriedade denominada Fazenda Limeira - (Gleba 4), matrícula nº 23.079, município de Monte Santo de Minas/MG, considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019.

Existe um espécime de Ipê-Amarelo localizado nas coordenadas E(x): 301306,759 e N(y): 7652427,121; NÃO objeto de solicitação de corte e, portanto, NÃO AUTORIZADO DE CORTE

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 10/09/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122514326** e o código CRC **8564AD0F**.